



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00915.0013/2008-09**, do que eu, _____ Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, mat.1018, para constar, lavrei o presente termo. Recife/PE, 27 de março de 2008.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Desembargador Federal Corregedor, Dr. FRANCISO WILDO LACERDA DANTAS, do que eu, _____ Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, mat. 1018, para constar, lavro o presente termo. Recife/PE, 27 de março de 2008.



35

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

FEITO AVULSO Nº 00915.0013/2008-09

AUTOR : JURANDIR PEREIRA DA SILVA E CÍCERO RICARDO ANTAS
: ALVES CORDEIRO (ADVOGADOS)
ASSUNTO : AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO NO
: PRECATÓRIO / RPV
RELATOR : Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Corregedor-Geral)

DECISÃO

Trata-se de feito avulso protocolado pelos advogados **JURANDIR PEREIRA DA SILVA** e **CÍCERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO** com o desiderato de que esta Corregedoria instaure processo administrativo para apurar os motivos pelo qual foram expedidos RPV/Precatório apenas com o nome do jurisdicionado, bem como determine ao Setor de Precatório a expedição de RPV/Precatório com o nome do jurisdicionado e de seu respectivo patrono.

Passo a decidir.

No caso, entendo que não há a necessidade de instauração de processo administrativo. É que, apesar de considerar a possibilidade de existir algum tipo de falha no ato de expedição de RPV / Precatório, não ficou demonstrado, no presente feito, a existência de dolo na supracitada atividade, com o intuito de prejudicar este ou aquele advogado.

Todavia, analisando atentamente os termos do Ofício nº. 459/2008-PRC (fls. 09), observo que os requerentes possuem razão quando afirmam que existe discrepância entre os dados da RPV / Precatório impressa e aqueles contidos no Sistema Tebas.

Ao contrário do que assevera o Dr. Iaponã Fernandes Cortez, Diretor de Secretaria da 7ª Vara/PB, verifica-se que o nome dos advogados consta na RPV / Precatório impressa, mas não aparece no Sistema Virtual, lugar de crucial importância para os causídicos, já que obtêm as informações sobre as sucessivas etapas do pagamento dos Precatórios /RPV.



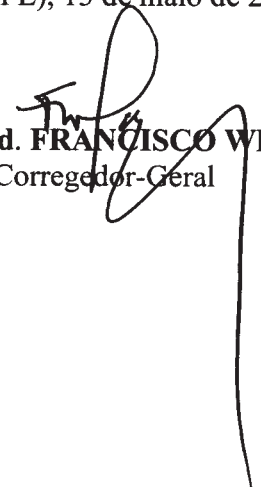
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

FA nº. 00915.0013/2008-09
(D-2)

Diante disso, recomendo aos MM. Juízes Federais que tomem providências no sentido de que haja identidade de informações entre os dados contidos nos Precatórios / RPV impressos e aqueles que aparecem no Sistema Tebas, mormente no que concerne à constância do nome dos advogados no mencionado Sistema.

Dê-se ciência a todos os Magistrados de Primeira Instância e ao requerente. Após, archive-se.

Recife (PE), 13 de maio de 2008.


Des. Fed. FRANCISCO WILDO
Corregedor-Geral